



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 142/2014 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 095/2014 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA LEVANTAMENTO DE DADOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DATACONSULTE PESQUISAS, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vereador Amazonas, nº 280, Parque Bela Vista, CEP 86400-000, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 01.408.365/0001-12, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. RONIE PRADO LOPES, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.322.653-3/PR e inscrito no CPF/MF nº 529.272.299-53, residente e domiciliado na Rua Dr. João Candido Fortes, nº 129, Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Limite nº 095/2014 (PMRC), ratificada em 30 de Julho de 2014, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa especializada do ramo de pesquisas para levantamento de dados relativos à Administração Municipal na zona urbana e rural do Município de Ribeirão Claro, conforme Dispensa de Licitação por Limite nº 095/2014 (PMRC), conforme artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.**

Item	Descrição	Apr	Qtd	Vlr unit (R\$)	Vlr total (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA LEVANTAMENTO DE DADOS RELATIVOS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO	svç	1,00	3.500,00	3.500,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Limite nº 095/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, pela prestação do serviço descrito na cláusula primeira, objeto do processo licitatório acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como deslocamento e alimentação.

Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 03 (três) dias úteis, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 30 de Julho de 2014 a 29 de Julho de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto da Dispensa de Licitação por Limite nº 095/2014, serão efetuados em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a execução e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.39.99.99	2287	000	Recursos Ordinários Livres	Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 03 (três) dias úteis após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;



- e) Executar os serviços de maneira que estes sejam prestados no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como das atividades necessárias para a consecução dos seus objetos;
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da *CONTRATADA*, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (locomoção, alimentação, utensílios, aparelhos, materiais utilizados e de quaisquer outros);
- h) Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, incorreções resultantes da má execução dos serviços.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Fábio Oliveira de Lucca, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, Secretário Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro - O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos da Dispensa de Licitação por L nº 033/2014, independentemente de transcrição.

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO

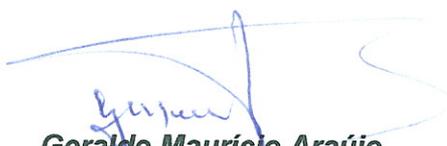
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

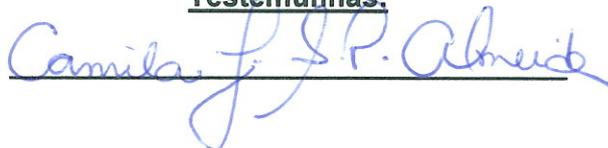
Ribeirão Claro-Pr, 30 de Julho de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Ronie Prado Lopes
Dataconsulte Pesquisas, Consultoria e
Planejamento LTDA - ME – Contratada


Fábio Oliveira de Lucca
Secretária Municipal de Administração –
Contratante

Testemunhas:


Camila F. J. P. Almeida


Izaís Santos Dutra Machado

Visto do Departamento Jurídico


Símeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.203

EDITAIS

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 06.476.612/0001-55
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 024/2014
Contratada: PATRICIA MEDEIROS PEREIRA, brasileira, médica CRM 22411, RG 5.478.987-4.
Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato nº. 024/2014, período de 07/07/2014 a 08/01/2015.
Foro: Comarca de Jacareizinho - Paraná Jacareizinho, 4 de agosto de 2014.
Luis Fernando Dolenz Presidente Esmael de Carvalho Diretor Executivo

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 06.476.612/0001-55
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 047/2014
Contratada: LEONARDO FLEURY ORLANDINI, brasileiro, casado, médico CRM 30037, RG 7.023.817-6.
Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato nº. 047/2014, período de 07/07/2014 a 06/01/2015.
Foro: Comarca de Jacareizinho - Paraná Jacareizinho, 4 de agosto de 2014.
Luis Fernando Dolenz Presidente Esmael de Carvalho Diretor Executivo

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO
V.A.B. ETO & CIA LTDA - ME, CNPJ. 76.491.364/0001-83, torna público que requer junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença de operação de regularização para a atividade de fabricação de agulhante de cana-de-açúcar, localizado na Fazenda Laranjeira s/n, Lote 1, Bairro Água das Araras, no município de Santa Mariana/PR, Santa Mariana, 02 de agosto de 2014.

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 45/2014
O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e:
Considerando que o quadro de servidores do Município é composto por diversos Vereadores;
Considerando que através da Resolução n. 04/2014 de 16/07/2014, a Câmara Municipal estabeleceu no horário para as suas sessões ordinárias, ficando-se como sendo realizadas nas segundas-feiras, com início às 10 (dez) horas;
Considerando que, em razão do novo horário criou-se incompatibilidade de horário superveniente para os servidores que foram eletos vereadores para a gestão compreendida entre 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016, sob a égide da legislação anterior;
Considerando que, em decorrência dos cargos e das atribuições que os mencionados Vereadores ocupam há perfeitamente a viabilidade de estabelecer a compensação dos horários em que estarão à disposição do Poder Legislativo no desempenho das funções de Vereador, sem prejuízo algum para a Administração Pública Municipal;
DECRETA
Art. 1º - Fica a partir de 01 de agosto de 2014, concedido aos Servidores Dinovan Viana e Silva e Alex Sandro Pereira Costa Domingues o direito e exercer plenamente o mandato de Vereador através da participação ativa e eletiva nas sessões ordinárias da Câmara Municipal, nos horários e dias fixados na Resolução n. 04/2014, sem prejuízo dos seus vencimentos;
Art. 2º - Para cumprimento do disposto no art. 1º, e como forma de preservar o interesse público municipal e evitar prejuízos ao Município, fica determinado aos referidos servidores que Informe ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do Município, através de Certidão fornecida pela Câmara Municipal, os dias e os horários que se ocuparam com as sessões para que o mesmo Departamento estabeleça novas horários para fins de compensação.
§ Único - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo o Servidor por ele beneficiado deverá entregar a Certidão referida ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do Município até o dia 25 do mês corrente, para fins de estabelecimento do cronograma de compensação a ser realizado no mês subsequente, sob pena de perder os direitos dele decorrentes.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 22 de julho de 2014.
Luis Carlos Sanches Bueno Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PSS 001/2014
O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob nº 76.588.412/0001-19, torna público, após transcurso em branco o prazo recursal analisado, a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL dos candidatos classificados, dentro do número de vagas ofertadas no edital de PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS nº 001/2014, para contratação de 02 (dois) dentistas para atuação no Programa Saúde Bucal, com jornada de 40 horas semanais, conforme segue:
1º - Juliana Soares Torres - Habilitada - Pontos: 19
2º - Malisson de Oliveira Nogueira - Habilitada - Pontos 17
O resultado completo encontra-se afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, situada na Praça Otacilio Ferreira, nº82, Centro, do qual não caberá qualquer outro recurso ou pedido de revisão na esfera administrativa.
Conselheiro Mairinck, 04 de Agosto de 2014.
Luis Carlos Sanches Bueno - Prefeito Municipal Nivaldo Ribeiro da Silva - Diretor Deptº Municipal de Saúde

Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 05/2014
Súmula: Autoriza utilização de caminhões basculantes da Prefeitura Municipal, no sistema de mútuo com o Município de Jundiá do Sul - Pr., e dá outras providências.
O Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, APROVOU e Eu, Presidente, promulgo a seguinte:
RESOLUÇÃO
Art. 1º Em deferência ao contido no Ofício nº 132/2014, oriundo do Município de Jundiá do Sul - Pr., fica autorizado o Município de Conselheiro Mairinck - Pr., a autorizar a equipe Municipal, através do Instituto de permissão administrativa, nos termos previstos no art. 16, §3º, da Lei Orgânica Municipal, caminhões basculante, máquinas e pessoal, para em sistema de mútuo, serem utilizados na malha viária vicinal de Jundiá do Sul - Pr.
Art. 2º A presente autorização entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo período de 30 (trinta) dias, revogando as disposições em contrário.
Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), 04 de agosto de 2014.
JOÃO BATISTA DE MORAES - PRESIDENTE

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 06.476.612/0001-55
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 023/2014
Contratada: ADILSON APARECIDO DAMASCENO, brasileiro, médico CRM 23101, RG 7.125.324.
Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato nº. 023/2014, período de 07/07/2014 a 08/01/2015.
Foro: Comarca de Jacareizinho - Paraná Jacareizinho, 4 de agosto de 2014.
Luis Fernando Dolenz Presidente Esmael de Carvalho Diretor Executivo

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 06.476.612/0001-55
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 023/2014
Contratada: ADILSON APARECIDO DAMASCENO, brasileiro, médico CRM 23101, RG 7.125.324.
Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato nº. 023/2014, período de 07/07/2014 a 08/01/2015.
Foro: Comarca de Jacareizinho - Paraná Jacareizinho, 4 de agosto de 2014.
Luis Fernando Dolenz Presidente Esmael de Carvalho Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 477/2014.
Súmula: Realoca o servidor Samuel Graciano junto à Secretaria Municipal de Agricultura.
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve:
Art. 1º Realocar o servidor Samuel Graciano, matrícula n.º 860/5, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, a quem cabe a responsabilidade pelas suas atividades funcionais.
Art. 2º Publique-se e arquive-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 1º de agosto de 2014.
GERALDO MAURICIO ARAUJO PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 478/2014
Súmula: Nomeia, em caráter Interino, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Pessoal, a servidora Karla Cristiane de Souza da Silva Zansávio.
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve:
Art. 1º Nomear, em caráter Interino, nos termos do art. 17 da Lei Complementar n.º 20/2009, a servidora municipal Karla Cristiane de Souza da Silva Zansávio, matrícula 13307, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Pessoal, com percepção da FC-10, durante o período de afastamento do respectivo titular para gozo de férias, de 4 de agosto de 2014 a 2 de setembro de 2014.
Art. 2º Publique-se e arquive-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 4 de agosto de 2014.
GERALDO MAURICIO ARAUJO PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 049/2014
EMENTA: Autoriza o uso de bem público por meio de Permissão Administrativa e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 58 Lei Orgânica deste Município.
DECRETA
Art. 1º - Fica autorizada o uso do bem público consistente no imóvel denominado "Centro de Eventos", situada no prolongamento da Rua Paraná, s/n, pelo período de 04 a 13 de agosto de 2014, para a realização do evento "2º Conselheiro Rodeio Show", conforme previsão do artigo 15, §3º da Lei Orgânica Municipal.
Art. 2º - A permissão é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APEE) de Conselheiro Mairinck, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Primavera nº 115, centro, Conselheiro Mairinck/PR, inscrita no CNPJ sob nº 03.338.868/0001-10, a qual arcará com todas as despesas referentes à realização do evento, não incumbendo nenhum ônus para o Município.
Art. 3º - A permissão Administrativa ora em lei é em caráter gratuito.
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Conselheiro Mairinck, 04 de Agosto de 2014.
Luis Carlos Sanches Bueno Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO N. 31/2014
Processo nº 35/2014
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2014
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Treinamento e Capacitação.
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratifico a inexistência de licitação, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93, e PARCEIR TÉCNICO e PARCEIR JURÍDICO, a favor da empresa UNIPUBLICA - UNIAO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.227.107/0001-93, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Treinamento para Vereadores desta Casa de Leis, uma vez que a empresa acima citada está promovendo um Curso com o Tema: "Gestão Administrativa da Câmara Municipal" sendo o custo total no valor de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), para a inscrição dos dois participantes, face ao disposto na Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Publique-se.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareizinho, em 18 de julho de 2014.
DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 073/2014
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONCEDE:
Art. 1º - A funcionária concursada Vivian de Souza Ruiz, Agente Comunitário de Saúde, pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotada no Departamento de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Incois XVII da Constituição Federal, a partir de 04 de Agosto de 2014.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se e publique-se.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE AGOSTO DE 2014.
AMARILDO TOSTES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 074/2014
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONCEDE:
Art. 1º - A Senhora Regiane da Silva Mendes Polizei, Enfermeira (PSF), pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotada no Departamento de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Incois XVII da Constituição Federal, a partir de 04 de agosto de 2014.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se e publique-se.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE AGOSTO DE 2014.
AMARILDO TOSTES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2014 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 095/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: DATACONSULTE PESQUISAS, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME CNPJ/MF: 01.408.305/0001-12
OBJETO: A contratação de empresa especializada do ramo de pesquisas para levantamento de dados relativos à Administração Municipal na zona urbana e rural do Município de Ribeirão Claro.
VALOR: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 30 de Julho de 2014 a 29 de Julho de 2015.
ASSINATURA: 30 de Julho de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 30 de Julho de 2014.
Geraldo Mauricio Araujo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014 (PMRC) PROCESSO Nº 217
O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas de 20 de Agosto de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a possível contratação de empresa especializada ou microempreendedor individual, para construção de uma asa de ponte com 35m3 de concreto ciclópico, a ser executada na RM 408 Francisco Garniel, neste município de Ribeirão Claro, conforme descrição no Edital de Tomada de Preços nº 006/2014 (PMRC) e seus anexos.
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 06 de Agosto de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou através acessos do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.
Ribeirão Claro-Pr, 04 de Agosto de 2014.
Fábio Antonio Batista da Rosa Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 076/2014
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONCEDE:
Art. 1º - O Senhor Antonio Cesar Meneguesso, Motorista, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotado no Departamento de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Incois XVII da Constituição Federal, a partir de 04 de agosto de 2014.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se e publique-se.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE AGOSTO DE 2014.
AMARILDO TOSTES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA-SRP
O Município de Itambaracá/PR torna público e CONVIDA interessados em participar da Concorrência - SRP nº 004/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para Contratação de Empresa Especializada para confecção e fornecimento de Material Gráfico e Sinalização Visual Prestação de Serviços de Encadernação, Impressão, Planificação de Documentos, Plotagem e Cópia Xerográfica, destinados às Secretarias Municipais e conselho Tutelar. Protocolo dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços até às 15h:30m do dia 06/09/2014. Sessão de abertura dos Envelopes dia 08/09/2014 a partir das 09h:00m. Aquisição do Edital: Setor de Licitação, Sala At. Intervenitor Manoel Ribas, 06, ou no site: WWW.Itambaraca.pr.gov.br - Licitações - Itambaracá/Pr, 04 de agosto de 2014.
Amarildo Tostes - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 066/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: PICCINIINI SAÚDE OCUPACIONAL S/S LTDA - CNPJ/MF: 01.638.820/0001-00
OBJETO: A contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para coordenar o desenvolvimento do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, atualização periódica e monitoramento do LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, manutenção do banco de dados do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, inclusive sua emissão e atualização individual, sempre que necessária, e Prestação de Serviços de Assessoria e Medicina do Trabalho aos Funcionários da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro.
VALOR: R\$ 43.788,00 (Quarenta e três mil setecentos e oitenta e oito reais).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 31 de Julho de 2014 a 30 de Julho de 2015.
ASSINATURA: 31 de Julho de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 31 de Julho de 2014.
Geraldo Mauricio Araujo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Licitação Modalidade: Concorrência - SRP nº 005/2013; Proc. Administrativo nº 0542013. Objeto: Aquisição de Material de Expediente e Escolar, destinados às Secretarias Municipais, Pré-Escolas, Escolas e Centros de Educação Infantil. O órgão gerenciador comarca que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 020/2013 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br - Licitações, conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93, Itambaracá, 22 de julho de 2014.
AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 074/2014
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONCEDE:
Art. 1º - Ao Senhor Eduardo Ribeiro de Magalhães, Agente de Vigilância em Saúde, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotado no Departamento de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Incois XVII da Constituição Federal, a partir de 04 de Agosto de 2014.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se e publique-se.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE AGOSTO DE 2014.
AMARILDO TOSTES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 075/2014
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONCEDE:
Art. 1º - A Senhora Regiane da Silva Mendes Polizei, Enfermeira (PSF), pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotada no Departamento de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Incois XVII da Constituição Federal, a partir de 04 de agosto de 2014.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se e publique-se.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE AGOSTO DE 2014.
AMARILDO TOSTES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2014 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 095/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: DATACONSULTE PESQUISAS, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME CNPJ/MF: 01.408.305/0001-12
OBJETO: A contratação de empresa especializada do ramo de pesquisas para levantamento de dados relativos à Administração Municipal na zona urbana e rural do Município de Ribeirão Claro.
VALOR: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 30 de Julho de 2014 a 29 de Julho de 2015.
ASSINATURA: 30 de Julho de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 30 de Julho de 2014.
Geraldo Mauricio Araujo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014 (PMRC) PROCESSO Nº 217
O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas de 20 de Agosto de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a possível contratação de empresa especializada ou microempreendedor individual, para construção de uma asa de ponte com 35m3 de concreto ciclópico, a ser executada na RM 408 Francisco Garniel, neste município de Ribeirão Claro, conforme descrição no Edital de Tomada de Preços nº 006/2014 (PMRC) e seus anexos.
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 06 de Agosto de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou através acessos do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.
Ribeirão Claro-Pr, 04 de Agosto de 2014.
Fábio Antonio Batista da Rosa Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014 (PMRC) PROCESSO Nº 217
O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas de 20 de Agosto de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a possível contratação de empresa especializada ou microempreendedor individual, para construção de uma asa de ponte com 35m3 de concreto ciclópico, a ser executada na RM 408 Francisco Garniel, neste município de Ribeirão Claro, conforme descrição no Edital de Tomada de Preços nº 006/2014 (PMRC) e seus anexos.
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 06 de Agosto de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou através acessos do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.
Ribeirão Claro-Pr, 04 de Agosto de 2014.
Fábio Antonio Batista da Rosa Presidente da Comissão de Licitação

